**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4791/2017**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA, autorizado pelo Edital nº 2637/2017.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr**. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA,** brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.161.740/0001-87, com sede na Rua Floriano Zurowski, nº 180, Centro, Cidade de Agudo–RS, CEP nº 96.540-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Valderi Luiz Hoppe**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8032956677, inscrito no CPF sob o nº 511.866.590-68, residente e domiciliado na Rua Floriano Zurowski, nº 180, centro do município de Agudo/RS, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para Empresa para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo de granito, **totalizando 2.082,79 m², incluindo revestimento de concreto em passeio público (996,16 m²), a ser executada na Rua Domingos Dutra de Farias**, trecho compreendido entre a Avenida Santos Dumont e Rua Wantuil Marques – Vila São Domingos, nesta Cidade, conforme **Contrato de Repasse nº 830573/2016/MCIDADES/CAIXA.**

**Parágrafo único –** Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do Edital nº 2637/2017, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA***:*Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R$ 257.461,80** (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) em três (03) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pala fiscalização.

**§ 1º** – A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizado pela fiscalização designada pelo Sr. Prefeito Municipal, bem como pela fiscalização por parte da Caixa Econômica Federal.

**§ 2º** – A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

**§ 3º** – Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

**§ 4º** – O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

**§ 5º** – O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

**§ 6º** – Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos oriundos do Ministério das Cidades/CAIXA Contrato de Repasse nº 830573/2016/MCIDADES/CAIXA, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08.01.15.451.0022.2.092 – 44.90.39 Red. 425 Rec. 01;

- 08.01.15.451.0022.2.092 – 44.90.39 Red. 7954 Rec. 3825.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

# DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA –** A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

**§ 1º – Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**Multa:**

**§ 2º –** de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**§ 3º –** de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**§ 4º – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,** conforme a seguinte gradação:

– nos casos definidos no § 2º acima: por 1 (um) ano;

– nos casos definidos no § 1º acima: por 2 (dois) anos.

**§ 5º – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração** **Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 6º –** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

**§ 1 –** Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

**§ 2 –** A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA –** A fiscalização da execução dos serviços será efetuado pelo servidor Engº **Marcelo Silva** CREA nº RS 081674, portador do CPF nº 396.814.830-49, domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1794 no Município de Caçapava do Sul, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo. No impedimento do fiscal titular, caberá ao suplente Eng. **Helmesona de Oliveira Santana** CREA nº RS 152843, portador do CPF nº 952.776.410-68, domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 767, no Município de Caçapava do Sul, atuar na fiscalização dos serviços ora contratados. Atuará como gestor do contrato a Srª **Márcia Amestoy da Silva**, portadora do CPF nº 930.516.620-20, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 493, apto 202, no Município de Caçapava do Sul. Atuará como fiscal do contrato o Srº **Lucas Bitencourt Marques**, portador do CPF nº 034.311.950-16, domiciliado na Rua João Carlos Torres, nº 182, no Município de Caçapava do Sul.

**§ 1º –** A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

**§ 2º –** A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

**DA RESCISÃO**

**CLAUSULA NONA –** O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

 Caçapava do Sul, 22 de novembro de 2017.

 **EMPRESA C.F.V OBRAS PÚBLICAS LTDA GIOVANI AMESTOY DA SILVA**

 **CONTRATADA PREFEITO MUNICIPAL**